



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete do Senador Mecias de jesus

**EMENDA Nº - CMMMPV 1262/2024  
(à MPV 1262/2024)**

O II do art. 34 da Medida Provisória nº 1.262, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. ....

.....

II - 5% (cinco por cento) do valor omitido e 1% (um por cento) do valor inexato ou incorreto, ambas somente quando não inferiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 33 da Medida Provisória (MP) 1.262, de 2024, estabelece que as Entidades Constituintes deverão prestar todas as informações necessárias à apuração do Adicional da CSLL, conforme ato normativo editado pela Receita Federal do Brasil.

E o inciso II do art. 34 da MP 1.262, de 2024, estabelece que será aplicada multa de 5%, não inferior a R\$ 20 mil reais, do valor omitido, inexato ou incorreto, na hipótese de as informações a que se refere o art. 33 da MP deixarem de ser apresentadas, pelas Entidades Constituintes do Brasil, nos prazos fixados em ato normativo, ou serem apresentadas com inexatidões, incorreções ou omissões.

O dispositivo iguala injustamente duas condutas diametralmente opostas, quais sejam, a omissão e o erro ou a inexatidão. Não se pode igualar



uma conduta dolosa a uma conduta culposa. Ademais, considerando-se a complexidade da legislação tributária, não se pode penalizar o contribuinte por erros na interpretação da legislação, o que a doutrina e a jurisprudência denominam de erro de direito.

Dessa forma, proponho emenda para que a multa, no caso de inexatidão ou erro, seja de 1% (um por cento) e a multa por omissão seja de 5% (cinco por cento), tratando igualmente os iguais e diferentemente os desiguais, que é o real sentido de justiça e igualdade material.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação da emenda.

Sala da comissão, 9 de outubro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4312232851>